Lei N° 988/02

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa civil (COMDEC) do Município de Delfim Moreira e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira pelos seus representantes legais aprovou e eu, Expedito Corrêa Beraldo - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil **COMDEC** do Município de Delfim Moreira diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto , com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2° - Para finalidades dessa Lei denomina-se:
I – **Defesa Civil** – O conjunto de ações preventivas, de socorro assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre** – O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência** – Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis á comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Publica** - Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal,provocada por desastre causando sérios danos suportáveis a comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou á vida de seus integrantes.

ART. 3° - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

Scanned by CamScanner

ART. 4° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

ART. 5°- A COMDEC compor-se á de :
I – Coordenador
II- Conselho Municipal
III – Secretaria
IV- Setor técnico
V- Setor Operativo

ART. 6° - O Coordenador do COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar atividades de defesa civil no município.

ART. 7° - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ART. 8° - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente ... etc.

ART. 9° - os servidores públicos designados a colaborar nas ações emergenciais exercerão essa atividade sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ART. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.

Delfim Moreira, 31 de Dezembro de 2002

Expedito Corrêa Beraldo
-Prefeito Municipal-

Publicado
EM 31/12/02

Scanned by CamScanner